



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

Teresina, (PI), 18 de novembro de 2022.

**Resolução CREF15/PI nº 032/2022**

***Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Profissionais de Educação Física portarem as respectivas Carteiras de Identificação Profissional emitidas pelo Sistema CONFEF/CREFs, bem como a possibilidade de utilização/validade da Carteira digital.***

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o artigo 40, IX do Estatuto;

CONSIDERANDO os art. 12, 17 e 18 da Resolução CONFEF nº 435/2022, que versa sobre o Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO os incisos XV e XXI do art. 6º e os incisos VI e VIII do art. 9º, ambos da Resolução CONFEF nº 056/2003, que dispõe sobre o Código de Ética do Profissional de Educação Física;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.206, de 07 de maio de 1975, que dá valor de documento de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional;

CONSIDERANDO que a identificação do Profissional se fará mediante a Carteira de Identidade Profissional;

CONSIDERANDO a consolidação do aplicativo interligado ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 21 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - O porte da Carteira de Identidade Profissional é obrigatório durante o exercício das atividades privativas dos Profissionais de Educação Física, constituindo prova de identidade civil para todos os fins legais.

Art. 2º A Carteira de Identidade Profissional Digital constitui a versão eletrônica da CIP e possui o mesmo valor jurídico do documento impresso.

Art. 3º Para emissão da CIP Digital será necessária a realização de um cadastro específico em aplicativo próprio do CREF15/PI.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Danys Marques Maia Queiroz  
Presidente  
CREF 000179-G/PI